



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI.

DECRETO nº 118, de 11 de abril de 2018.

Declara Situação de
Emergência em toda área do
Município de Esperantina -
PI afetadas pelas inundações
causadas pelas fortes chuvas
que ocasionaram cheias do
rio Longá, açudes e riachos
deste Município.

A Prefeita Municipal de Esperantina - PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como, Decreto nº 17.705 de 10 de abril de 2018 do Governador do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO:

I - Que nos últimos dias as fortes chuvas ocorridas no norte do Estado do Piauí e neste Município acabaram por ocasionar a inundação de diversas áreas do município, em sua zona urbana e rural, em face da cheia causada no Rio Longá, riachos e açudes deste Município;

II- Que em decorrência da inundação de vários bairros da área urbana da cidade, conforme relatório do Conselho Municipal de Defesa Civil, acabou por ocasionar danos em diversas casas da população local, deixando inúmeras famílias desabrigadas e danificando ruas da zona urbana do Município;

III - Que em decorrência da inundação houve também danos a diversas pontes e rodovias na zona rural do município, que ligam as diversas localidades a sede do Município, ocasionando inclusive o isolamento de algumas comunidades, como consta do

Rua Vereador Ramos, 746, Centro – CEP: 64.180-000
CNPJ: 06.554.174/0001-82 – Esperantina(PI)

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

relatório do Conselho Municipal de Defesa Civil deste Município;

IV - Que neste momento existe necessidade de acolhimento a apoio as diversas famílias que foram desabrigadas e afetadas em face da inundação e a realização de reparos com fins de evitar o isolamento destas comunidades da zona rural e bairros da zona urbana do município;

V - Finalmente, que o parecer e relatório do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no relatório da Defesa Civil deste Município e no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização do Conselho Municipal de Defesa Civil e de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita